



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.807 DE 29 DE ABRIL DE 1986.

AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal - de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar acordo com o sr. MANOEL MICTIMASSA KUNINARI e sua mulher, nos termos da presente lei, nos autos das ações:

a) Ordinária de Indenização, que as pessoas aqui referidas movem contra o Município de Agudos perante o Juízo da Comarca de Agudos, 2º Cartório, Feito nº 351/85.

b) Desapropriatória, que o Município de Agudos move contra as pessoas acima referidas perante o Juízo da Comarca de Agudos, 1º Cartório, Processo nº 60/86, em decorrência da Lei nº.... 1.793 de 04/03/86, e Decreto nº 1.287 de 04/03/86 (Desapropriação por Utilidade Pública de área da Estância Santa Terezinha).

ART. 2º. O acordo referido no artigo anterior far-se-á nos seguintes termos:

1º) a partir de 25 de abril de 1986, terá o Município de Agudos o prazo de 07 (sete) meses para efetuar a oclusão (tapamento) de erosão existente na Estância Sta. Terezinha, Agudos, bem como o desassoreamento do Córrego do Estreito, mesmo local, propriedade de Manoel Mictimassa Kuninari e sua mulher.

2º) o material necessário para a oclusão (tapamento) da erosão referida na presente lei será cedido, gratuitamente, por Manoel M. Kuninari e sua mulher, e retirado da mencionada Estância, de propriedade destes últimos, que indicarão o local dessa retirada.

3º) o Município, a título de compensação ao sr. Manoel M. Kuninari e sua mulher efetuará, até o dia 27 de julho de 1986, gratuitamente, a colocação de guias e sarjetas na Rua Luxemburgo (Parque Pampulha), trecho fronteiro à área onde está sendo construído prédio da filial dos Supermercados São Paulo, extensão de.... 110,0 metros lineares (ambos os lados da rua), bem como a pavimentação asfáltica dessa via pública, mesmo local, área aproximada de.... 440,0 m<sup>2</sup>, e, ainda, o asfaltamento do pátio interno do referido Supermercado, área aproximada de 1.084,0 m<sup>2</sup>.

4º) O Município desistirá do processo de desapropriação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 1.807 DE 29 DE abril DE 1986.

priação de área da Estância Santa Terezinha, de Manoel M. Kuninari e sua mulher, objeto do processo nº 60/86 - 1ª Cartório, referido no Artigo 1º, letra "b" desta lei.

5º) O sr. Manoel M. Kuninari e sua mulher suspenderão a ação de indenização movida contra o Município - Processo nº 351/85, referido no Artigo 1º, letra "a", desta lei, até o cumprimento do acordo autorizado nesta lei, oportunidade em que o efeito do Processo nº 351/85 será extinto.

6º) As partes interessadas, o Município e o sr. Manoel M. Kuninari e sua mulher, arcarão com todas as despesas por eles motivadas quanto às ações nº 351/85 e 60/86, incluído nessas despesas o pagamento de custas, taxas, emolumentos, honorários e quaisquer outras verbas devidas para pagamento de atos processuais.

7º) O sr. Manoel M. Kuninari e sua mulher facilitarão a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos na área da Estância Sta. Terezinha, de propriedade dos mesmos, para a coleta do material (terra) e execução das obras acordadas (tapamento da erosão e desassoreamento de córrego).

8º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar máquinas, veículos, equipamentos e respectivos operadores, do Município, para cumprimento do presente acordo, bem como a executar a colocação de guias e sarjetas e execução de pavimentação-asfáltica, conforme prevista na presente lei.

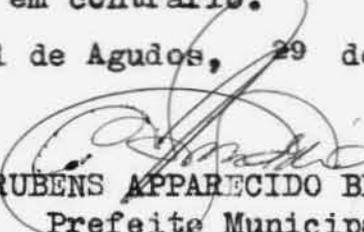
9º) Por dia excedente aos 07 (sete) meses concedidos para a oclusão (tapamento) da erosão e desassoreamento do Córrego do Estreito, pagará o Município a importância de Cz\$.1.000,00.. (hum mil cruzados) de multa, até que sejam concluídas as obras.

ART. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a formalizar o acordo nos termos da presente lei, bem como a tomar as iniciativas necessárias para o seu cumprimento.

ART. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão - por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de abril de 1986.

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo